

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DE 10 DE FEVEREIRO 2023

Institui vale alimentação aos servidores integrantes do quadro de funcionários do CPPI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPPI, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto (Art. 47, §2º do Estatuto do CPPI), faço saber que Assembleia Geral Extraordinária aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO o interesse do CPPI em fomentar a satisfação com as atividades laborais pelos servidores do Consórcio;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos municípios da região possui, como benefício aos servidores, o pagamento de valor a título de vale alimentação;

CONSIDERANDO, por fim, que o valor deve atender à necessidade de custo de alimentação, bem como teve o olhar dos valores pagos na região;

CONSIDERANDO, a aprovação do texto da presente resolução na Assembleia Geral Extraordinária do CPPI realizada em 07 de fevereiro de 2023;

Art. 1º. Fica estabelecido e regulamentado a concessão do Auxílio Alimentação, concedido aos empregados públicos do Consórcio ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, através de cartão magnético ou meio equivalente.

§ 1º. O valor do Auxílio Alimentação é de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**.

§ 2º. O direito previsto no presente artigo aplica-se aos servidores concursados, contratados ou detentores de cargos de confiança.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação:

I - não tem natureza vencimental e não será incorporado, para quaisquer efeitos aos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelo servidor;

II - não constitui base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária e do imposto de renda;

III - não poderá, em hipótese alguma, ser acumulado com outros benefícios cujo objetivo seja idêntico ou assemelhado, mesmo que tenham nomenclatura ou forma de concessão diferenciadas;

Art. 3º. O não comparecimento do empregado público ao trabalho ou o não cumprimento da carga horária diária integral, implicará o desconto do valor mensal do Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

I - por falta injustificada;

II – empregado público que estiver recebendo auxílio-doença, ou qualquer outro benefício pago pela Previdência Social (INSS);

§ 1º O desconto do valor, mencionado no Caput do art. 3º, ocorrerá na seguinte proporção:

I - o valor total do benefício será dividido pelo número de dias úteis no mês vigente, cujo resultado do valor do benefício por dia, será multiplicado pelo número de dias efetivamente trabalhados.

§ 2º Não haverá desconto no valor do Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

I – empregado público em gozo de férias;

II - empregado público em gozo de Licença à Gestante, Licença à Adotante e Licença Paternidade;

III - empregado público com falta justificada, devidamente deferida pela Secretária Executiva do Consórcio.

Art. 4º. Os valores relativos às parcelas instituídas pela presente resolução serão atualizados anualmente pelo INPC, mediante Portaria da Presidência, tendo-se janeiro como o mês de base.

Art. 5º. O recebimento do benefício não é obrigatório, sendo facultado ao trabalhador solicitar sua inclusão ou exclusão.

§ 1º Para fornecimento do vale alimentação o trabalhador deverá manifestar interesse em formulário próprio, junto ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º Caso o trabalhador não aceite receber o benefício, para fins de comprovação à fiscalização, ser-lhe-á solicitado uma declaração de que opta por não receber o benefício.

Art. 6º. Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Resolução os empregados:

- I - afastados do emprego por motivo de suspensão;
- II - em gozo de licença sem remuneração;
- III - aposentado;
- IV – cedido.

Art. 7º. As despesas geradas pela presente resolução terão cobertura pelas seguintes dotações orçamentárias com a respectiva previsão financeira:

03.01.04.122.2001.0.001.33.90.39 – FICHA 08

03.01.20.609.2005.0.004.33.90.39 – FICHA 22

Art. 8º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Andradas, MG. 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE